

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1899/2021

São Luís, 15 de julho de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	6
Pleno	6

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº 501, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a relocação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usadas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Relotar, a partir de 14/07/2021, do Gabinete da Presidência (GAPRE) para o Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (GCONS3 RNCLJ), a servidora Swellem Coelho Almeida, matrícula nº 13763, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

ERRATA

No Ato nº 28 de 02 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1894 de 08/07/2021, onde se lê “(...)Art. 2.º Nomear a servidora Thais Balby Araújo Serra, matrícula nº 13938, no Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, TC-CDA-07(...)” leia-se “(...)Art. 2.º Nomear a servidora Thais Balby Araújo Serra, matrícula nº 14688, no Cargo em Comissão de Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, TC-CDA-07 (...)”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ERRATA

No Ato nº 29 de 02 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1894 de 08/07/2021, onde se lê “(...)Art. 2º Nomear o Senhor Giovanni Normanton Spinucci, matrícula nº1 4209, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CDA-04 (...)” leia-se “(...) Art. 2º Nomear o Senhor Giovanni Normanton Spinucci, matrícula nº 14696, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-

CDA-04 (...)."

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ERRATA

No Ato nº 33 de 06 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1896 de 12/07/2021, relativo à exoneração do servidor Inaldo Machado Reis, matrícula nº 4788, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-FC-05 ,onde se lê "(...) a partir do dia 1º de agosto de 2021 (...)" leia-se "(...) a partir do dia 06 de julho de 2021 (...)"

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE JULHO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ERRATA

No Ato nº 35 de 06 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1896 de 12/07/2021, onde se lê "(...)Art. 2.º Nomear a servidora Alexsandra Cristina Coelho Costa, matrícula nº 11585, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-05 (...)"leia-se "(...)Art. 2.º Nomear a servidora Alexsandra Cristina Coelho Costa, matrícula nº 14712, no Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro I, TC-CDA-05 (...)"

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ERRATA

No Ato nº 36 de 06 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1896 de 12/07/2021, onde se lê "(...)Art. 2.º Nomear a servidora Eliana de Moraes Rego Lago da Motta, matrícula nº 12930, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CD A-04 (...)"leia-se "(...)Art. 2.º Nomear a servidora Eliana de Moraes Rego Lago da Motta, matrícula nº 14720, no Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, TC-CD A-04 (...)"

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JULHO DE 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 495, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Concessão de férias a servidores.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de agosto de 2021, aos servidores constantes no Anexo I, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

**ANEXO 1 - Concessão de férias no mês de agosto de 2021
Portaria nº 495/2021**

Nº	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ANA CLAUDIA MENDES DOS SANTOS COSTA	9654	04/08/2021	02/09/2021	2021	SIM
02	ANTONIO FIRMINO PEREIRA DE NOVAIS	9035	09/08/2021	07/09/2021	2021	SIM
03	ANTONIO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO	8045	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM

04	CONCEIÇÃO DE MARIA PENNA NINA	6833	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
05	GABRIELA DE SOUZA GOMES	13920	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
06	GIOVANNI NORMANTON SPINUCCI	14209	01/08/2021	30/08/2021	2021	SIM
07	IONEL TEIXEIRA GOMES FERREIRA JUNIOR	6643	15/08/2021	29/08/2021	2020	SIM
08	IZA MARIA RODRIGUES BASTOS	14357	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
09	JORGE ALENCAR NETO	6940	25/08/2021	03/09/2021	2021	NAO
10	JOSE BRUNO FLAMARION LOPES LOBAO	13607	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
11	JOSE GONÇALVES DE SOUSA NETO	7112	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
12	JOAO CARLOS RAPOSO MOREIRA	13953	09/08/2021	18/08/2021	2021	NAO
13	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	01/08/2021	10/08/2021	2021	NAO
14	KATE CASTELLO BRANCO SHIMPO	1644	02/08/2021	31/08/2021	2020	SIM
15	LEANDRO DO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES	12401	02/08/2021	31/08/2021	2019	SIM
16	LENIR MENDES	12716	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
17	LUCIA CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES	9548	05/08/2021	03/09/2021	2020	SIM
18	MARCIO DE OLIVEIRA FRANKLIN DA COSTA	7708	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
19	MARGARIDA ROSA BESSA ALBINO DE ALENCAR	9423	30/08/2021	28/09/2021	2020	SIM
20	MARIA HELENA NOBERTO DA SILVA	2105	09/08/2021	07/09/2021	2020	SIM
21	MICHELLE DA SILVA FERREIRA	13979	01/08/2021	30/08/2021	2021	SIM
22	MORGANA LIMA SERENO	14043	02/08/2021	31/08/2021	2020	SIM
23	PAULA ANDREA FALCAO BARROS	11429	05/08/2021	16/08/2021	2021	SIM
24	PEDRO CANTANHEDE DIAS	10967	02/08/2021	31/08/2021	2020	SIM
25	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO CARDOSO	9167	02/08/2021	31/08/2021	2020	SIM
26	RENAN COELHO DE OLIVEIRA	10512	09/08/2021	18/08/2021	2021	NAO
27	ROBERTO ARAUJO MELO	13813	15/08/2021	29/08/2021	2020	NAO
28	ROBSON NUNES GAMA	8771	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
29	ROSINETE MENDES PINHEIRO	6387	02/08/2021	31/08/2021	2021	SIM
30	SAMARA VICTORIA LIMA DA CRUZ LINS	14431	23/08/2021	06/09/2021	2020	NAO

PORTARIA TCE/MA Nº 496 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 15 (quinze) dias das férias regulamentares, exercício 2021, do servidor Charles Araújo Matos, matrícula nº 6007, Auditor Estadual de Controle Externo, anteriormente concedidas pela portaria nº 224/2021, para o período de 01/09 a 15/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 497, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Suspensão e remarcação de férias servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 06/07/2021, as férias regulamentares relativas ao exercício 2020, da servidora Michelle Araújo Salomão, matrícula nº 14498, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Vice Presidência deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 369/2021, devendo retornar ao gozo dos 30 (trinta) dias, no período de 08/11/2021 a 07/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 502 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 01/07/2022 a 30/07/2022, as férias regulamentares exercício 2020, da servidora AnaCláudia Mendes dos Santos Costa, matrícula nº 9654, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário-Executivo da Secretaria-Geral, anteriormente concedidas pela portaria nº 635/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 503 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Concessão de férias a servidor requisitado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Lucas Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 13342, Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2020, no período de 05/08 a 03/09/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 504, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Alteração de férias do servidor.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 18/08 a 01/09/2021, 15 (quinze) dias das férias regulamentares exercício de 2021, da servidora Pollyanna Iris Pereira da Silva, matrícula nº 14373, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente da Secretaria de Gestão deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 369/2021, conforme Memorando nº 04/2021 – SEGES.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 505 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 13/10/2021 a 22/10/2021, 10 (dez) dias das férias regulamentares exercício de 2020, da servidora Denise Diniz Alves, matrícula nº 7021, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Gabinete de Conselheiro Substituto deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 124/2021

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Carmen Lúcia Bentes Bastos
Secretária de Gestão

ATO Nº. 047 DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores na Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o servidor Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, na Função Comissionada de Secretário-Geral, TC-FC-Especial, a partir do dia 14 de julho de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 403/2021 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas – NUFIS II do TCE/MA

Representado: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras

Responsáveis : Arnobio de Almeida Martins - Prefeito (CPF 910.640.823-00), com endereço na Rua Julio Vieira, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000; e Aldely da Silva Souza - Pregoeira (CPF 019.211.103-50), com endereço na Rua Isaque Martins, 1118, Altamira, Barra do Corda-MA, CEP 65950-000

Procurador Constituído: Frederico Augusto Gomes Leal, OAB/MA 15604

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor Arnobio de Almeida Martins - Prefeito de Jenipapo dos Vieiras e da Senhora Aldely da Silva Souza - Pregoeira do município de Jenipapo dos Vieiras, relativa a supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Presenciais nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021, nº 04/2021, nº 05/2021 e nº 06/2021 e na Tomada de Preços nº 01/2021. Acolhimento de razões de justificativas. Desconstituir cautelar para os Pregões Presenciais nº 001 e 002/2021 e à Tomada de Preços nº 001/2021. Manutenção da cautelar relativamente aos Pregões Presenciais nº 003, 004, 005 e 006/2021. Notificações. Multa. Monitoramento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 312/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, *inaudita alterapars*, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, em desfavor do Senhor Arnobio de Almeida Martins - Prefeito e da Senhora Aldely da Silva Souza - Pregoeira, relativa a supostas irregularidades ocorridas nos Pregões Presenciais nº 01/2021, nº 02/2021, nº 03/2021, nº 04/2021, nº 05/2021 e nº 06/2021 e na Tomada de Preços nº 01/2021, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 1961/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. Acolher as razões de justificativas apresentadas em relação em relação aos Pregões Presenciais nº 001/2021 (Objeto: Combustíveis) e nº 002/2021 (Objeto: Materiais e equipamentos de informática) e à Tomada de Preços nº 001/2021 (Objeto: Serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública), desconstituindo a medida cautelar anteriormente concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 30/2021, levando-se em conta o objeto licitado, considerando a situação de risco à normalidade administrativa, com supedâneo no art. 20, parágrafo único e 21 da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro -LINDB, porém, com a ressalva de proibição de prorrogação dos contratos derivados dessas licitações;

II. manter a medida cautelar nos exatos termos da Decisão PL - TCE nº 30/2021, relativamente aos Pregões Presenciais nº 003, 004, 005 e 006/2021, face à inexistência de competitividade nos certames;

III. Notificar o controle interno do município de Jenipapo dos Vieiras, cujo responsável não se encontra cadastrado no sistema SIGER deste TCE, para que tome conhecimento do presente processo e indique quais medidas estão sendo tomadas para evitar reincidência de atos irregulares em relação à transparência dos processos licitatórios, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei nº 8.258/2005;

IV. Determinar a juntada de cópia do relatório final e desta decisão plenária às contas anuais do exercício financeiro de 2021 do município representado para que repercutam na apreciação destas, nos termos do § 3º do art. 43 da Resolução TCE/MA nº 324/2020;

V. Aplicar multa ao Senhor Arnobio de Almeida Martins, prefeito, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, prevista no inciso III do art. 67 da Lei Orgânica-TCE/MA, em decorrência da infração à norma legal que obriga ao dever de transparência estatuído no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011;

VI. Aplicar multa ao Senhor Arnobio de Almeida Martins, prefeito, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão, prevista no artigo 13 da IN TCE/MA nº 34/2014, em decorrência da informação em atraso ao Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP referente aos avisos das 7 (sete) licitações envolvidas nestes autos;

VII. Determinar o monitoramento pela unidade técnica responsável pelo acompanhamento do cumprimento das decisões emitidas pela relatoria.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4652/2017-TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de São Roberto/MA

Responsável: Antônio Francisco de Oliveira, CPF nº 606.446.722-34, residente na Rua Governador João Castelo, s/nº, Centro, São Roberto/MA, CEP 65.758-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01, de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Descumprimento do percentual de aplicação com folha de pagamento (limite de 70% do repasse) determinado pelo artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 570/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do presidente da Câmara Municipal de São Roberto/MA, de responsabilidade do Senhor Antônio Francisco de Oliveira, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

- a) declarar revel para todos os efeitos, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005, o Senhor Antônio Francisco de Oliveira, em razão de não apresentação de defesa, embora tenha sido regularmente citado nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo;
- b) julgar irregular a prestação de contas da Câmara Municipal de São Roberto/MA, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Antônio Francisco de Oliveira, com fundamento no caput do art. 22, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontada na Seção II do Relatório de Instrução nº 18836/2016 UTCEX 03- SUCEX 11:
 - b.1) o gasto com folhas de pagamentos da Câmara no montante de R\$ 564.094,58, correspondente a 121,25% do total do repasse do executivo, descumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal e art. 5º e 6º da Instrução Normativa TCE/MA nº 004/2001 (item 4);
 - b.2) ausência de notas de empenho e comprovantes de recolhimento das quotas patronais, de servidores e vereadores das folhas de pagamentos (item 6).
- c) aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável, Senhor Antônio Francisco de Oliveira, com fundamento no art. 67, II, III e IV, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades citadas na alínea anterior, a ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
- d) intimar do responsável, Senhor Antônio Francisco de Oliveira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue e comprove o recolhimento do valor da multa aplicada;
- e) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para conhecimento adoção de medidas legais no âmbito de sua competência;
- f) após cinco dias do trânsito em julgado, encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de junho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 3690/2012

Natureza: Prestação anual de contas de gestores

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (SEDAGRO)

Responsável: Conceição de Maria Carvalho de Andrade (Secretária de Estado), CPF nº 128.243.133-15, residente na Rua Osires, nº 18, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65.075-775

Advogado constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de gestão. Irregularidades formais que não prejudicam inteiramente as contas. Racionalidade administrativa. Julgamento regular com ressalva. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1036/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação anual de contas de gestão da ordenadora de despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Senhora Conceição de Maria Carvalho de Andrade, exercício financeiro de 2011, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, II, e 20 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, em:

I) julgar regulares com ressalva as contas em epígrafe, em razão da permanência de irregularidades formais que não as comprometem integralmente, conforme o seu contexto:

1) irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Estado (CGE):

a) ausência de metas/indicadores no Termo de Referência e Contrato nº 05/2001 impossibilitando a avaliação das ações contempladas nesses termos contratuais, bem como, dificultando a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pelo INAGRO.

b) pagamento de serviços prestados pelo INAGRO sem cobertura contratual;

c) ausência de manifestação formal dos responsáveis pela supervisão da execução dos serviços prestados pelo INAGRO, em desacordo com o art. 67 da Lei 8.666/93 c/c com a Cláusula Nona do Contrato nº 05/2011-(processo 149/2011);

d) ausência de relatórios técnicos/avaliação mensal dos trabalhos desenvolvidos pelas equipes técnicas, sob responsabilidade do INAGRO, que detalhem os serviços executados pelo próprio Instituto, em desacordo com a Cláusula Oitava, item II, do Contrato nº 05/2011;

e) os relatórios emitidos pelo INAGRO, denominados de Relatórios de Ações, são iguais, diferenciados somente pelo título, um de junho/2011 e outro de julho/2011;

f) concessão de subvenções, auxílios e/ou contribuições, no total de R\$ 5.269.532,28, em data posterior à data de aprovação pela ordenadora de despesa, além de não constar o número dos processos nas prestações de contas;

2) celebração dos Convênios nº 001/2011 (tendo como conveniente o Instituto Lógica) e nº 002/2011 (tendo como conveniente o Centro Comunitário de Formação de Cidadãos) e nº 003/2011 (tendo como conveniente o IMAS), que não foram comunicados ao TCE/MA;

II) aplicar à responsável, Senhora Conceição de Maria Carvalho de Andrade, a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida ao erário estadual sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial do acórdão, em razão das irregularidades remanescentes que ensejaram o julgamento regular com ressalva (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 67, I);

III) determinar o aumento da multa acima consignada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

IV) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público

de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4774/2013 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas de Gestores da Administração Direta – Embargos de declaração

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura de São Roberto /MA

Embargante: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, CPF nº 407.044.593-53, residente na Estrada Vitória, s/nº, Centro. CEP 65.758-000. São Roberto/MA

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338 e Antônio Guedes de Paiva Neto, OAB/MA nº 7180

Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 428/2020

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito, ao Acórdão PL-TCE/MA nº 428/2020, emitido sobre as contas de gestão da Administração Direta do Município de São Roberto/MA, referentes ao exercício financeiro de 2012. Não Conhecimento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 1053/2020

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos referentes à tomada de contas da administração direta do Município de São Roberto/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, que opôs embargos de declaração ao Acórdão PL-TCE/MA nº 428/2020, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 129, inciso II, e 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acordam em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Senhor Jerry Adriany Rodrigues Nascimento, Prefeito do Município de São Roberto/MA no exercício financeiro de 2012, impugnando termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 428/2020, emitidos sobre as contas de gestores da Administração Direta desse Município, referentes ao mencionado exercício, por terem sido apresentados fora do prazo estabelecido pelo art. 138, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4623/2014-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Prefeito – Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA

Embargante: Eunélio Macedo Mendonça – Prefeito, CPF 509.185.833-49, endereço: Rua Raimundo Correia, s/nº, Centro, Santo Antonio dos Lopes/MA, CEP 65.730-000

Embargado: Parecer Prévio PL-TCE nº 205/2018

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Dispensada manifestação prévia por se tratar de Embargos de Declaração, conforme art. 131 da Lei Estadual nº 8.258/2005

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Embargos de Declaração opostos à decisão plenária. Conhecimento. Provimento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1110/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Eunélio Macedo Mendonça – Prefeito, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 205/2018, referente ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos art. 138, §1º, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, por unanimidade, reunidos em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, dispensada manifestação prévia do Douto Ministério Público de Contas, em:

- I. conhecer dos Embargos de Declaração, com fundamento no art. 138, §1º, da Lei nº 8.258/2005;
- II. dar provimento aos Embargos de Declaração, tendo em vista que se verificou a ocorrência de erro material nas deliberações embargadas, estando em conformidade com o que dispõe o art. 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- III. retificar quanto ao nome da decisão onde se fazia constar - “Parecer PL-TCE nº 205/2018”, para que seja republicada, com a seguinte redação: “Parecer Prévio PL-TCE nº 205/2018”;
- IV. dar ciência ao embargante, Senhor Eunélio Macedo Mendonça – Prefeito, acerca das providências deliberadas, através de publicação deste acórdão em Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque NavaNeto, Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de outubro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3781/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - FESMAM

Exercício financeiro: 2018

Responsável: José Joaquim Figueiredo dos Anjos - Presidente, CPF nº 054.637.343-72, endereço: Rua Pajeu, nº 34, Calhau, São Luís/MA, CEP 65010-000

Procurador Constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - FESMAM, de responsabilidade do Senhor José Joaquim Figueiredo dos Anjos – Presidente, gestor e ordenador de despesas. Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1079/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - FESMAM, de responsabilidade do Senhor José Joaquim Figueiredo dos Anjos – Presidente, gestor e ordenador de despesas no exercício financeiro de 2018, os

membros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 71, inciso II, e 75 da Constituição Federal, no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a opinião do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas do Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão-FESMAM, de responsabilidade do Senhor José Joaquim Figueiredo dos Anjos – Presidente, gestor e ordenador de despesas, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c o art. 20, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade dos atos de gestão;

b) dar quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, § 1º, do Regimento Interno.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de outubro de 2020

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas